

## ANEXO IV – MECANISMOS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Esse ANEXO regula os mecanismos de pagamento da REMUNERAÇÃO das CONCESSIONÁRIAS.

I.	FORMAS DE PAGAMENTO E GERENCIAMENTO DA RECEITA .....	1
II.	PAGAMENTO DAS RECEITAS DE USO.....	2
III.	PAGAMENTO DO SUBSÍDIO .....	2
IV.	REMUNERAÇÃO.....	4
V.	RECEITA DE USO E RECEITA DE REMUNERAÇÃO .....	5
VI.	RECEITAS ACESSÓRIAS E FINANCEIRAS .....	6

### I. FORMAS DE PAGAMENTO E GERENCIAMENTO DA RECEITA

1.1. A remuneração das Concessionárias será realizada da seguinte forma:

(i) **diariamente**, pela receita decorrente de:

- a. pagamento em espécie da tarifa; e
- b. receita de venda decorrente de bilhetes eletrônicos, com base no percentual de uso do mês anterior, de acordo com relatório do CONSÓRCIO-TEC, auditado periodicamente pelo PODER CONCEDENTE, na forma do ANEXO I.3.3 do EDITAL.

(ii) **mensalmente**, com base no encontro de contas entre a remuneração devida pela prestação dos serviços na forma exposta adiante e a receita obtida na forma do item

(i).

1.2. O gerenciamento da RECEITA DE USO do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros de Natal será realizado pelo CONSÓRCIO-TEC, através de contas vinculadas a mesma e destinadas exclusivamente à gestão econômica e financeira da receita proveniente da venda antecipada de créditos de viagem e que poderá ser auditada pelo PODER CONCEDENTE a qualquer tempo.

1.3. O PODER CONCEDENTE terá acesso em tempo real ao saldo, extrato e movimentações da(s) conta(s) vinculada(s).

1.4. O pagamento do SUBSÍDIO, quando necessário for, será realizado pelo MUNICÍPIO, através do mecanismo de pagamento instituído nos termos do ANEXO IX, para o adimplemento das obrigações contraídas, mediante a transferência de recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios.

## **II. PAGAMENTO DAS RECEITAS DE USO**

2.1. Compõem as receitas da arrecadação tarifária do sistema de transporte coletivo urbano de Natal aquelas oriundas de:

- a. venda antecipada de viagem; e
- b. a tarifa paga em espécie pelos usuários nos ônibus ou terminais.

2.2. Constituem saídas de recursos do CONSÓRCIO-TEC:

- a. o pagamento às Concessionárias das receitas decorrentes da arrecadação tarifária, na forma deste ANEXO;
- b. os custos com o ANEXO I.3.1 - SISTEMAS TECNOLÓGICOS.

2.2. O CONSÓRCIO-TEC deverá reter mensalmente o montante estabelecido contratualmente para fazer frente aos encargos previstos no ANEXO I.3.1 - SISTEMAS TECNOLÓGICOS, valor esse será reajustado a cada 12 meses pelo IPCA, contados da data-base do PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL.

2.3. Observado o disposto no parágrafo anterior, o CONSÓRCIO-TEC repassará, em até 24 horas do dia anterior, às concessionárias a RECEITA DE USO de créditos do dia anterior, com base no percentual de uso do Sistema de Transporte Coletivo do mês anterior de cada CONCESSIONÁRIA, de acordo com relatório do CONSÓRCIO-TEC, auditado periodicamente pelo PODER CONCEDENTE na forma do ANEXO I.3.1 - SISTEMAS TECNOLÓGICOS.

## **III. PAGAMENTO DO SUBSÍDIO**

3.1. Em até 15 dias corridos após o fechamento do mês, o MUNICÍPIO apurará a RECEITA DE REMUNERAÇÃO EFETIVA pela prestação de serviços pela

CONCESSIONÁRIA com base no ANEXO VIII - CONTRATO DE CONCESSÃO e no ANEXO II - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E ESTABELECIMENTO DO ÍNDICE DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS – IQS, indicando no referido prazo:

- a. O valor da RECEITA DE REMUNERAÇÃO devida;
- b. O valor da RECEITA DE USO recebida;
- c. O valor do SUBSÍDIO devido.

3.2. A eventual diferença entre a RECEITA DE VENDA repassada diariamente, e a RECEITA DE USO, caso positiva, será compensada na forma de redução dos SUBSÍDIOS devidos pelo PODER CONCEDENTE, devendo os referidos saldos ser considerados no cálculo da REMUNERAÇÃO DEVIDA. Caso a diferença seja negativa, essa compensação também será realizada nos SUBSÍDIOS, devendo os referidos saldos ser considerados no cálculo da REMUNERAÇÃO devida.

3.3. O pagamento da tarifa em espécie na catraca dos coletivos pelos passageiros será considerado como efetiva remuneração e computado para efeitos de ajustes conforme previsto no item anterior.

3.4. Caso a RECEITA DE USO repassada na forma deste ANEXO seja maior do que a RECEITA DE REMUNERAÇÃO devida, a CONCESSIONÁRIA terá de repassar a diferença ao CONSÓRCIO-TEC. Eventual descumprimento do disposto neste item pela CONCESSIONÁRIA, será objeto de compensação nos meses seguintes, e implicará na aplicação das penalidades contratuais previstas.

3.5. Caso a RECEITA DE USO repassada na forma deste ANEXO seja menor que a RECEITA DE REMUNERAÇÃO devida, será efetuado o pagamento do correspondente SUBSÍDIO.

3.6. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, o pagamento será realizado acrescido de atualização monetária pelo IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente, bem como juros segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos ao Estado do Rio Grande do Norte.

#### IV. REMUNERAÇÃO

4.1. A remuneração total devida à empresa CONCESSIONÁRIA será composta pela RECEITA DE USO, SUBSÍDIO, RECEITAS ACESSÓRIAS E RECEITAS FINANCEIRAS. Para o cálculo de sua remuneração total, a CONCESSIONÁRIA deverá observar o disposto a seguir.

- **Passageiro Equivalente (PEq)**: medida financeira de passageiros de uma linha que corresponde ao usuário que realiza o pagamento do valor nominal da tarifa vigente. O cálculo do número de usuários equivalentes de uma determinada linha é realizado pela fórmula a seguir:

$$PEq_{a,t} = \frac{\text{Arrecadação Tarifária}_{a,t}}{\text{Tarifa Nominal}_{a,t}}$$

✓ Onde:

- $PEq_{a,t}$  = Número de Passageiros Equivalentes da Linha “a” no período “t”.
  - Arrecadação Tarifária<sub>a,t</sub> = Arrecadação total da tarifa dos usuários da Linha “a” no período “t”.
  - Tarifa Nominal<sub>a,t</sub> = Valor da tarifa nominal cobrada de um usuário pagante sem qualquer forma de desconto tarifário;
- **Tarifa de Remuneração**: Valor de remuneração auferido pela empresa operadora por Passageiro Equivalente. A Tarifa de Remuneração será ofertada pela empresa CONCESSIONÁRIA em sua PROPOSTA ECONÔMICA, atualizado pelo procedimento de reajuste e revisão tarifária conforme descrito no presente Anexo.
  - **Remuneração Operacional de Referência (ROR)**: produto entre o número de Passageiros Equivalentes apurados pela CONCESSIONÁRIA em um determinado intervalo de tempo e o valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO vigente no período.
  - **Índice de Qualidade do Serviço (IQS)** – Os critérios objetivos de avaliação da qualidade dos serviços previstos no ANEXO VIII;
  - **Remuneração Operacional Efetiva (ROE)**: É a receita operacional da empresa Concessionária considerando a aplicação do Índice de Qualidade dos Serviços.

$$ROE_n = (PEq_n * TR_n) * (IQS_{n-1})$$

Onde:

- **ROE**: Remuneração Operacional Efetiva do período n;
- **PEq**: Passageiro Equivalente apurado no período n;
- **TR**: Tarifa de Remuneração da Concessionária vigente no período n;

- **IQS:** Compensação decorrente da aplicação dos Indicadores de Qualidade do Serviço de transporte mensurados no período imediatamente anterior;

4.2. A apuração do número de passageiros equivalentes no período “n” será realizada por meio da soma do número de passageiros equivalentes registrados nos validadores embarcados nos veículos da concessionária, com o número de passageiros equivalentes embarcados em cada terminal de acordo com a proporção de lugares ofertados pelas linhas operadas pela concessionária que faz uso daquele terminal. Compreende-se por lugares ofertados de uma determinada linha o produto entre o número de viagens na hora pico da manhã e a capacidade do veículo utilizado. No âmbito deste projeto:

- Midiônibus: 50 passageiros;
- Ônibus Básico: 74 passageiros;
- Padron Médio: 92 passageiros.

## V. RECEITA DE USO E RECEITA DE REMUNERAÇÃO

5.1. Os recursos provenientes para o pagamento da Receita Operacional Efetiva serão provenientes do repasse da tarifa arrecadada dos usuários adicionados ao Subsídio Público. Deve-se, para tanto, observar:

- **Tarifa de Uso (TU):** tarifa paga por usuário equivalente para uso do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Natal, correspondente às tarifas públicas informadas pelo Poder Concedente.
- **Remuneração Tarifária (RT):** produto entre o número de passageiros equivalentes e a tarifa de uso da linha pela qual o passageiro equivalente se desloca.
- **Subsídio Público:** Diferença entre o valor apurado de Remuneração Operacional Efetiva e a percepção da Receita de Uso por parte da empresa Concessionária ao longo de um determinado período.

$$ROE_n = RT_n + SP_n$$

Onde:

- **RTE:** Receita Tarifária Efetiva do período n;
- **RT:** Remuneração Tarifária apurada no período n;

- **SP:** Subsídio Público devido pelo Poder Concedente à empresa Concessionária devido à prestação de serviços no Período “n”, calculada a partir da diferença entre a ROE e a RT no período.

**5.2.** O pagamento do Subsídio Público será realizado pelo Município.

## **VI. RECEITAS ACESSÓRIAS E FINANCEIRAS**

6.1. As Receitas Acessórias constituem remunerações recebidas pela empresa Concessionária provenientes da exploração de publicidade nos veículos e eventuais equipamentos afetos à operação, WI-FI e outras que venham a ser autorizadas pelo Poder Concedente, na forma do CONTRATO.

6.2. As receitas acessórias poderão ser consideradas pela empresa Concessionária em suas Projeções Financeiras apresentadas em procedimento licitatório para fim de garantia da modicidade tarifária. O risco associado à percepção efetiva de receitas acessórias será único e exclusivo da empresa Concessionária, não cabendo qualquer direito à concessionária ao pleito por reequilíbrio em decorrência de fatos que afetem a geração de receitas acessórias que não aqueles diretamente vinculados a ações do Poder Concedente. O compartilhamento das Receitas Acessórias para fins de modicidade tarifária já está no PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA.

6.3. As Receitas Financeiras são aquelas decorrentes da aplicação financeira das demais receitas. O risco associado à percepção efetiva de receitas financeiras será único e exclusivo da empresa Concessionária, não cabendo qualquer direito à concessionária ao pleito por reequilíbrio em decorrência de fatos que afetem a geração de receitas financeiras.